



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA  
INSTITUTO FEDERAL DO CEARÁ  
PRÓ-REITORIA DE ENSINO**

NOTA TÉCNICA 001/2017 - PROEN

Fortaleza, 06 de abril de 2017.

Para: Diretores Gerais, Dirigentes de Ensino e Coordenadores de Controle Acadêmico

Assunto: **Normatização da expedição de Declarações Parciais de Proficiência e Certificado de ensino médio com a utilização dos resultados de desempenho obtidos no Exame Nacional do Ensino Médio - ENEM**

Trata a presente nota técnica sobre a expedição de Declarações Parciais de Proficiência e Certificado de ensino médio por meio dos resultados do Enem.

A emissão das declarações parciais de proficiência e/ou certificados de ensino médio, tomando por base os resultados obtidos pelos requerentes no Enem ao longo dos anos, foram regulamentadas pelas seguintes Portarias Normativas: Nº 183, de 22 de fevereiro de 2010, revogada pela Nº 16, de 27 de julho de 2011, Revogada pela Nº 10 de 23 de maio de 2012. **Atualmente, a Portaria Normativa Nº 179/2014 regulamenta o processo de certificação Enem.**

Tais portarias normativas não estabeleciam como obrigatória a indicação de interesse em obter certificação no ato da inscrição do Enem, como requisito para obtenção do certificado.

Apenas em 2014, por meio da Portaria Normativa Nº 179, de 28 de abril de 2014, é incluído como requisito no Art. 1º, inciso I, “indicar a pretensão de utilizar os resultados de desempenho no exame para fins de certificação de conclusão do Ensino Médio, no ato da inscrição, bem como, a instituição Certificadora”.

Em 30 de junho de 2015, a Diretoria de Educação Básica do Ministério da Educação, por meio

do Ofício-Circular GAB.DAEB/INEP nº 000060, informou que durante o ano de 2014 recebeu diversas dúvidas das Instituições Certificadoras, assim como dos candidatos à certificação, resolvendo, por fim, re-elaborar o Guia de Certificação Enem, o qual apresenta como diferencial do Guia de Certificação 2014 a possibilidade de:

“Os participantes que não indicaram, no ato da inscrição, interesse pela certificação (ou pela declaração parcial de proficiência) possuem, mesmo assim, direito a apresentar a solicitação diretamente às instituições certificadoras, desde que atendam aos requisitos previstos na Ldb e no processo de certificação estabelecido por cada instituição certificadora.” (Guia de Certificação Enem, Brasília-DF, 2015)

Assim, a expedição dos certificados de conclusão de Ensino Médio por meio da utilização dos resultados obtidos pelos participantes do Enem, emitidos pelo Instituto Federal do Ceará, levarão em consideração as seguintes situações:

1. Terá direito a requerer a certificação de Ensino Médio ou declaração parcial de proficiência o participante que **não** tenha indicado no ato da inscrição no Enem a pretensão em obter certificação.
2. Ao indicar a pretensão de certificação em um dos *campi* do IFCE o solicitante somente poderá requerer a certificação no mesmo campus que indicou no ato da inscrição no Enem.
3. Deverão ser utilizados para certificação ou declaração parcial de proficiência os resultados obtidos pelo participante em **qualquer uma das edições do Enem a partir de 2009**.
4. Para efeito de certificação de conclusão do nível de Ensino Médio é permitido o aproveitamento/junção de **uma ou mais** declarações parciais de proficiência obtidas em qualquer uma das Edições do Enem a partir de 2009.
5. Os certificados emitidos utilizando-se do aproveitamento/junção de **uma ou mais** declarações parciais de proficiência também deverão ser publicados de forma a atender o Art. 4º, § 2º, **Portaria Nº 179, de 28 de abril de 2014**.
6. Todos os demais dispositivos da **Portaria Nº 179, de 28 de abril de 2014** serão observados no tocante a expedição dos certificados e declarações de proficiência de que trata a portaria.
7. Conforme o Art. 4º, § 2º, **Portaria Nº 179, de 28 de abril de 2014** para conferir validade em todo território nacional do certificado é necessária a publicação dos dados de identificação dos participantes certificados. Nesse sentido, no âmbito do IFCE é realizada a emissão e publicação de Portaria do diretor geral do *campus* no Boletim de Serviço do *campus*. O mesmo não é necessário para validação de

Declaração Parcial de Proficiência.

8. O modelo em anexo deverá ser utilizado para fins de uniformização dos procedimentos de impressão da Declaração Parcial de Proficiência.

Por fim, a emissão, registro e expedição de certificados no IFCE deverão estar de acordo com a Resolução CONSUP N° 043, de 22 de agosto de 2016.



Antônia Lucivânia de Sousa Monte  
Diretora Acadêmica da Pró-reitoria de Ensino